



CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2025

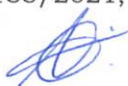
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 769/2025

CONCORRÊNCIA Nº. 007/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA ANTONIO AFRANIO DE L RAMOS JUNIOR & CIA LTDA (ARS CONSTRUTORA) TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ARMINIO MONTEIRO DE MOURA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI."

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado a **Prefeitura Municipal de Santana do Piauí**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Av. São João, Nº 1668, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Adonaldo Gonçalves de Sousa, inscrita no CPF Nº 914.119.803-44, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ANTONIO AFRANIO DE L RAMOS JUNIOR & CIA LTDA (ARS CONSTRUTORA)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **39.472.441/0001-21**, estabelecida na cidade de Picos-PI, na Avenida Senador Helvídio Nunes, Nº 6582, Anexo C, bairro Paraibinha, CEP 64.606-245, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. Antônio Afrânio de Lima Ramos Júnior, inscrito no CPF sob o nº 041.608.473-74, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ARMINIO MONTEIRO DE MOURA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI"**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, do Processo de **CONCORRÊNCIA nº 007/2025**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 769/2025** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data,





as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ARMINIO MONTEIRO DE MOURA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI.”**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 1.2.2 Projeto e Planilhas orçamentárias;
- 1.2.3 A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **165 (cento e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



EM BRANCO



2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 549.849,19 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, referente aos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição e com as etapas do cronograma físico-financeiro.

1998

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

EM BRANCO

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Do pagamento

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC - Índice Nacional de Custo da Construção Civil de correção monetária.

6.2 Condições de pagamento

6.2.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

6.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



REPÚBLICA DE CHILE
MINISTERIO DE ECONOMÍA, FISCALÍA Y PLANIFICACIÓN
DIRECCIÓN DE ECONOMÍA Y ESTADÍSTICA



El presente informe describe los resultados de la encuesta de hogares realizada en el año 1990, con el propósito de proporcionar información sobre el nivel de vida y el consumo de los habitantes de Chile.

(El texto continúa con el contenido del informe, pero es ilegible debido a la baja resolución de la imagen.)

1990

El presente informe describe los resultados de la encuesta de hogares realizada en el año 1990, con el propósito de proporcionar información sobre el nivel de vida y el consumo de los habitantes de Chile.

EM BRANCO

El presente informe describe los resultados de la encuesta de hogares realizada en el año 1990, con el propósito de proporcionar información sobre el nivel de vida y el consumo de los habitantes de Chile.

1990

El presente informe describe los resultados de la encuesta de hogares realizada en el año 1990, con el propósito de proporcionar información sobre el nivel de vida y el consumo de los habitantes de Chile.



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emiss o;
- c) os dados do contrato e do  rg o contratante;
- d) o per odo respectivo de execu o do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de reten es tribut rias cab veis.

6.2.4 Havendo erro na apresenta o da Nota Fiscal, ou circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, o pagamento ficar  sobrestado at  que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a comprova o da regulariza o da situa o, n o acarretando qualquer  nus para o contratante;

6.2.5 A Nota Fiscal dever  ser obrigatoriamente acompanhada da comprova o da regularidade fiscal, mediante consulta aos s tios eletr nicos oficiais ou   documenta o mencionada no art. 68 da Lei n  14.133/2021.

6.2.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA dever  apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certid o de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Servi o - FGTS
- b) Certid o de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

6.2.7 A CONTRATADA n o receber  pagamento enquanto houver pend ncias de obriga es que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos ser o retomados sem que haja qualquer direito a atualiza o monet ria.

6.2.8 Previamente   emiss o de nota de empenho e a cada pagamento, a Administra o dever  realizar consulta para:

- a) verificar a manuten o das condi es de habilita o exigidas no edital;
- b) identificar poss vel raz o que impe a a participa o em licita o, no  mbito do  rg o ou entidade, proibi o de contratar com o Poder P blico, bem como ocorr ncias impeditivas indiretas.

6.2.9 Constatando-se, a situa o de irregularidade do contratado, ser  providenciada sua notifica o, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias  teis, regularize sua situa o ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full, including street, city, and state.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full, including street, city, and state.

3. The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full, including street, city, and state.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full, including street, city, and state.

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full, including street, city, and state.

6. The sixth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full, including street, city, and state.

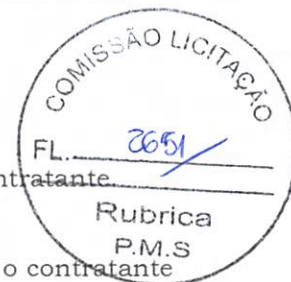
7. The seventh part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full, including street, city, and state.

8. The eighth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full, including street, city, and state.

9. The ninth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full, including street, city, and state.

10. The tenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full, including street, city, and state.

EM BRANCO



6.2.10 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.17 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento do projeto de engenharia.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC - Índice Nacional de Custo da Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

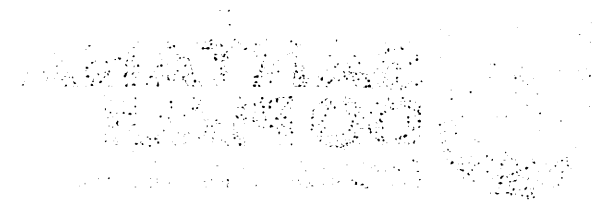
CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos



1. O presente documento é de uso exclusivo do usuário e não pode ser reproduzido, distribuído ou divulgado sem a autorização expressa do proprietário. Qualquer violação será considerada crime e será perseguida legalmente.



Este documento é propriedade de [Nome da Empresa] e contém informações confidenciais.

Qualquer uso não autorizado deste documento é estritamente proibido. Se você não é o destinatário designado, não deve divulgar, copiar ou distribuir o conteúdo deste documento.

Se você recebeu este documento por engano, por favor, notifique imediatamente o remetente e destrua esta cópia. Não é permitido fazer cópias, reproduções ou transmitir o conteúdo deste documento por qualquer meio eletrônico ou mecânico.

Este documento contém informações confidenciais e pode estar sujeito a leis de proteção de dados. O uso não autorizado pode resultar em sanções legais.

Se você tem alguma dúvida sobre a segurança ou o uso deste documento, contate o departamento de segurança da informação. A proteção de nossos dados é uma prioridade para nós.

EM BRANCO

Este documento contém informações confidenciais e pode estar sujeito a leis de proteção de dados.

Se você recebeu este documento por engano, por favor, notifique imediatamente o remetente e destrua esta cópia. Não é permitido fazer cópias, reproduções ou transmitir o conteúdo deste documento por qualquer meio eletrônico ou mecânico.

Este documento contém informações confidenciais e pode estar sujeito a leis de proteção de dados. O uso não autorizado pode resultar em sanções legais.

Se você tem alguma dúvida sobre a segurança ou o uso deste documento, contate o departamento de segurança da informação.

Este documento contém informações confidenciais e pode estar sujeito a leis de proteção de dados.

Se você recebeu este documento por engano, por favor, notifique imediatamente o remetente e destrua esta cópia.

Este documento contém informações confidenciais e pode estar sujeito a leis de proteção de dados. O uso não autorizado pode resultar em sanções legais.



- 8.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita





execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas neste contrato;

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

EM BRANCO

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...



9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16 Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;





9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

9.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

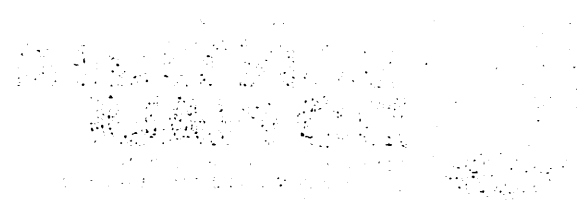
9.25 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.26 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.27 São expressamente vedadas à CONTRATADA:



... ..
... ..
... ..



... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

EM BRANCO

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..



9.27.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.



1977

1977

1977

1977

1977

1977

1977

1977

1977

1977

EM BRANCO

1977

1977

1977

1977

1977

1977

1977

1977

1977

1977

1977



11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.2 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

11.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo estabelecido pela Administração Pública em dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6 e 1.1.7, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

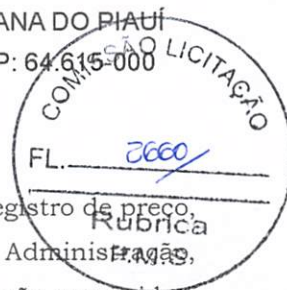
11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1914, 1915, 1916
1917, 1918, 1919
1920, 1921, 1922
1923, 1924, 1925

1926, 1927, 1928
1929, 1930, 1931
1932, 1933, 1934
1935, 1936, 1937
1938, 1939, 1940
1941, 1942, 1943
1944, 1945, 1946
1947, 1948, 1949
1950, 1951, 1952
1953, 1954, 1955
1956, 1957, 1958
1959, 1960, 1961
1962, 1963, 1964
1965, 1966, 1967
1968, 1969, 1970
1971, 1972, 1973
1974, 1975, 1976
1977, 1978, 1979
1980, 1981, 1982
1983, 1984, 1985
1986, 1987, 1988
1989, 1990, 1991
1992, 1993, 1994
1995, 1996, 1997
1998, 1999, 2000
2001, 2002, 2003
2004, 2005, 2006
2007, 2008, 2009
2010, 2011, 2012
2013, 2014, 2015
2016, 2017, 2018
2019, 2020, 2021
2022, 2023, 2024
2025, 2026, 2027
2028, 2029, 2030
2031, 2032, 2033
2034, 2035, 2036
2037, 2038, 2039
2040, 2041, 2042
2043, 2044, 2045
2046, 2047, 2048
2049, 2050, 2051
2052, 2053, 2054
2055, 2056, 2057
2058, 2059, 2060
2061, 2062, 2063
2064, 2065, 2066
2067, 2068, 2069
2070, 2071, 2072
2073, 2074, 2075
2076, 2077, 2078
2079, 2080, 2081
2082, 2083, 2084
2085, 2086, 2087
2088, 2089, 2090
2091, 2092, 2093
2094, 2095, 2096
2097, 2098, 2099
2100, 2101, 2102
2103, 2104, 2105
2106, 2107, 2108
2109, 2110, 2111
2112, 2113, 2114
2115, 2116, 2117
2118, 2119, 2120
2121, 2122, 2123
2124, 2125, 2126
2127, 2128, 2129
2130, 2131, 2132
2133, 2134, 2135
2136, 2137, 2138
2139, 2140, 2141
2142, 2143, 2144
2145, 2146, 2147
2148, 2149, 2150
2151, 2152, 2153
2154, 2155, 2156
2157, 2158, 2159
2160, 2161, 2162
2163, 2164, 2165
2166, 2167, 2168
2169, 2170, 2171
2172, 2173, 2174
2175, 2176, 2177
2178, 2179, 2180
2181, 2182, 2183
2184, 2185, 2186
2187, 2188, 2189
2190, 2191, 2192
2193, 2194, 2195
2196, 2197, 2198
2199, 2200, 2201
2202, 2203, 2204
2205, 2206, 2207
2208, 2209, 2210
2211, 2212, 2213
2214, 2215, 2216
2217, 2218, 2219
2220, 2221, 2222
2223, 2224, 2225
2226, 2227, 2228
2229, 2230, 2231
2232, 2233, 2234
2235, 2236, 2237
2238, 2239, 2240
2241, 2242, 2243
2244, 2245, 2246
2247, 2248, 2249
2250, 2251, 2252
2253, 2254, 2255
2256, 2257, 2258
2259, 2260, 2261
2262, 2263, 2264
2265, 2266, 2267
2268, 2269, 2270
2271, 2272, 2273
2274, 2275, 2276
2277, 2278, 2279
2280, 2281, 2282
2283, 2284, 2285
2286, 2287, 2288
2289, 2290, 2291
2292, 2293, 2294
2295, 2296, 2297
2298, 2299, 2300
2301, 2302, 2303
2304, 2305, 2306
2307, 2308, 2309
2310, 2311, 2312
2313, 2314, 2315
2316, 2317, 2318
2319, 2320, 2321
2322, 2323, 2324
2325, 2326, 2327
2328, 2329, 2330
2331, 2332, 2333
2334, 2335, 2336
2337, 2338, 2339
2340, 2341, 2342
2343, 2344, 2345
2346, 2347, 2348
2349, 2350, 2351
2352, 2353, 2354
2355, 2356, 2357
2358, 2359, 2360
2361, 2362, 2363
2364, 2365, 2366
2367, 2368, 2369
2370, 2371, 2372
2373, 2374, 2375
2376, 2377, 2378
2379, 2380, 2381
2382, 2383, 2384
2385, 2386, 2387
2388, 2389, 2390
2391, 2392, 2393
2394, 2395, 2396
2397, 2398, 2399
2400, 2401, 2402
2403, 2404, 2405
2406, 2407, 2408
2409, 2410, 2411
2412, 2413, 2414
2415, 2416, 2417
2418, 2419, 2420
2421, 2422, 2423
2424, 2425, 2426
2427, 2428, 2429
2430, 2431, 2432
2433, 2434, 2435
2436, 2437, 2438
2439, 2440, 2441
2442, 2443, 2444
2445, 2446, 2447
2448, 2449, 2450
2451, 2452, 2453
2454, 2455, 2456
2457, 2458, 2459
2460, 2461, 2462
2463, 2464, 2465
2466, 2467, 2468
2469, 2470, 2471
2472, 2473, 2474
2475, 2476, 2477
2478, 2479, 2480
2481, 2482, 2483
2484, 2485, 2486
2487, 2488, 2489
2490, 2491, 2492
2493, 2494, 2495
2496, 2497, 2498
2499, 2500, 2501
2502, 2503, 2504
2505, 2506, 2507
2508, 2509, 2510
2511, 2512, 2513
2514, 2515, 2516
2517, 2518, 2519
2520, 2521, 2522
2523, 2524, 2525
2526, 2527, 2528
2529, 2530, 2531
2532, 2533, 2534
2535, 2536, 2537
2538, 2539, 2540
2541, 2542, 2543
2544, 2545, 2546
2547, 2548, 2549
2550, 2551, 2552
2553, 2554, 2555
2556, 2557, 2558
2559, 2560, 2561
2562, 2563, 2564
2565, 2566, 2567
2568, 2569, 2570
2571, 2572, 2573
2574, 2575, 2576
2577, 2578, 2579
2580, 2581, 2582
2583, 2584, 2585
2586, 2587, 2588
2589, 2590, 2591
2592, 2593, 2594
2595, 2596, 2597
2598, 2599, 2600
2601, 2602, 2603
2604, 2605, 2606
2607, 2608, 2609
2610, 2611, 2612
2613, 2614, 2615
2616, 2617, 2618
2619, 2620, 2621
2622, 2623, 2624
2625, 2626, 2627
2628, 2629, 2630
2631, 2632, 2633
2634, 2635, 2636
2637, 2638, 2639
2640, 2641, 2642
2643, 2644, 2645
2646, 2647, 2648
2649, 2650, 2651
2652, 2653, 2654
2655, 2656, 2657
2658, 2659, 2660
2661, 2662, 2663
2664, 2665, 2666
2667, 2668, 2669
2670, 2671, 2672
2673, 2674, 2675
2676, 2677, 2678
2679, 2680, 2681
2682, 2683, 2684
2685, 2686, 2687
2688, 2689, 2690
2691, 2692, 2693
2694, 2695, 2696
2697, 2698, 2699
2700, 2701, 2702
2703, 2704, 2705
2706, 2707, 2708
2709, 2710, 2711
2712, 2713, 2714
2715, 2716, 2717
2718, 2719, 2720
2721, 2722, 2723
2724, 2725, 2726
2727, 2728, 2729
2730, 2731, 2732
2733, 2734, 2735
2736, 2737, 2738
2739, 2740, 2741
2742, 2743, 2744
2745, 2746, 2747
2748, 2749, 2750
2751, 2752, 2753
2754, 2755, 2756
2757, 2758, 2759
2760, 2761, 2762
2763, 2764, 2765
2766, 2767, 2768
2769, 2770, 2771
2772, 2773, 2774
2775, 2776, 2777
2778, 2779, 2780
2781, 2782, 2783
2784, 2785, 2786
2787, 2788, 2789
2790, 2791, 2792
2793, 2794, 2795
2796, 2797, 2798
2799, 2800, 2801
2802, 2803, 2804
2805, 2806, 2807
2808, 2809, 2810
2811, 2812, 2813
2814, 2815, 2816
2817, 2818, 2819
2820, 2821, 2822
2823, 2824, 2825
2826, 2827, 2828
2829, 2830, 2831
2832, 2833, 2834
2835, 2836, 2837
2838, 2839, 2840
2841, 2842, 2843
2844, 2845, 2846
2847, 2848, 2849
2850, 2851, 2852
2853, 2854, 2855
2856, 2857, 2858
2859, 2860, 2861
2862, 2863, 2864
2865, 2866, 2867
2868, 2869, 2870
2871, 2872, 2873
2874, 2875, 2876
2877, 2878, 2879
2880, 2881, 2882
2883, 2884, 2885
2886, 2887, 2888
2889, 2890, 2891
2892, 2893, 2894
2895, 2896, 2897
2898, 2899, 2900
2901, 2902, 2903
2904, 2905, 2906
2907, 2908, 2909
2910, 2911, 2912
2913, 2914, 2915
2916, 2917, 2918
2919, 2920, 2921
2922, 2923, 2924
2925, 2926, 2927
2928, 2929, 2930
2931, 2932, 2933
2934, 2935, 2936
2937, 2938, 2939
2940, 2941, 2942
2943, 2944, 2945
2946, 2947, 2948
2949, 2950, 2951
2952, 2953, 2954
2955, 2956, 2957
2958, 2959, 2960
2961, 2962, 2963
2964, 2965, 2966
2967, 2968, 2969
2970, 2971, 2972
2973, 2974, 2975
2976, 2977, 2978
2979, 2980, 2981
2982, 2983, 2984
2985, 2986, 2987
2988, 2989, 2990
2991, 2992, 2993
2994, 2995, 2996
2997, 2998, 2999
3000, 3001, 3002
3003, 3004, 3005
3006, 3007, 3008
3009, 3010, 3011
3012, 3013, 3014
3015, 3016, 3017
3018, 3019, 3020
3021, 3022, 3023
3024, 3025, 3026
3027, 3028, 3029
3030, 3031, 3032
3033, 3034, 3035
3036, 3037, 3038
3039, 3040, 3041
3042, 3043, 3044
3045, 3046, 3047
3048, 3049, 3050
3051, 3052, 3053
3054, 3055, 3056
3057, 3058, 3059
3060, 3061, 3062
3063, 3064, 3065
3066, 3067, 3068
3069, 3070, 3071
3072, 3073, 3074
3075, 3076, 3077
3078, 3079, 3080
3081, 3082, 3083
3084, 3085, 3086
3087, 3088, 3089
3090, 3091, 3092
3093, 3094, 3095
3096, 3097, 3098
3099, 3100, 3101
3102, 3103, 3104
3105, 3106, 3107
3108, 3109, 3110
3111, 3112, 3113
3114, 3115, 3116
3117, 3118, 3119
3120, 3121, 3122
3123, 3124, 3125
3126, 3127, 3128
3129, 3130, 3131
3132, 3133, 3134
3135, 3136, 3137
3138, 3139, 3140
3141, 3142, 3143
3144, 3145, 3146
3147, 3148, 3149
3150, 3151, 3152
3153, 3154, 3155
3156, 3157, 3158
3159, 3160, 3161
3162, 3163, 3164
3165, 3166, 3167
3168, 3169, 3170
3171, 3172, 3173
3174, 3175, 3176
3177, 3178, 3179
3180, 3181, 3182
3183, 3184, 3185
3186, 3187, 3188
3189, 3190, 3191
3192, 3193, 3194
3195, 3196, 3197
3198, 3199, 3200
3201, 3202, 3203
3204, 3205, 3206
3207, 3208, 3209
3210, 3211, 3212
3213, 3214, 3215
3216, 3217, 3218
3219, 3220, 3221
3222, 3223, 3224
3225, 3226, 3227
3228, 3229, 3230
3231, 3232, 3233
3234, 3235, 3236
3237, 3238, 3239
3240, 3241, 3242
3243, 3244, 3245
3246, 3247, 3248
3249, 3250, 3251
3252, 3253, 3254
3255, 3256, 3257
3258, 3259, 3260
3261, 3262, 3263
3264, 3265, 3266
3267, 3268, 3269
3270, 3271, 3272
3273, 3274, 3275
3276, 3277, 3278
3279, 3280, 3281
3282, 3283, 3284
3285, 3286, 3287
3288, 3289, 3290
3291, 3292, 3293
3294, 3295, 3296
3297, 3298, 3299
3300, 3301, 3302
3303, 3304, 3305
3306, 3307, 3308
3309, 3310, 3311
3312, 3313, 3314
3315, 3316, 3317
3318, 3319, 3320
3321, 3322, 3323
3324, 3325, 3326
3327, 3328, 3329
3330, 3331, 3332
3333, 3334, 3335
3336, 3337, 3338
3339, 3340, 3341
3342, 3343, 3344
3345, 3346, 3347
3348, 3349, 3350
3351, 3352, 3353
3354, 3355, 3356
3357, 3358, 3359
3360, 3361, 3362
3363, 3364, 3365
3366, 3367, 3368
3369, 3370, 3371
3372, 3373, 3374
3375, 3376, 3377
3378, 3379, 3380
3381, 3382, 3383
3384, 3385, 3386
3387, 3388, 3389
3390, 3391, 3392
3393, 3394, 3395
3396, 3397, 3398
3399, 3400, 3401
3402, 3403, 3404
3405, 3406, 3407
3408, 3409, 3410
3411, 3412, 3413
3414, 3415, 3416
3417, 3418, 3419
3420, 3421, 3422
3423, 3424, 3425
3426, 3427, 3428
3429, 3430, 3431
3432, 3433, 3434
3435, 3436, 3437
3438, 3439, 3440
3441, 3442, 3443
3444, 3445, 3446
3447, 3448, 3449
3450, 3451, 3452
3453, 3454, 3455
3456, 3457, 3458
3459, 3460, 3461
3462, 3463, 3464
3465, 3466, 3467
3468, 3469, 3470
3471, 3472, 3473
3474, 3475, 3476
3477, 3478, 3479
3480, 3481, 3482
3483, 3484, 3485
3486, 3487, 3488
3489, 3490, 3491
3492, 3493, 3494
3495, 3496, 3497
3498, 3499, 3500
3501, 3502, 3503
3504, 3505, 3506
3507, 3508, 3509
3510, 3511, 3512
3513, 3514, 3515
3516, 3517, 3518
3519, 3520, 3521
3522, 3523, 3524
3525, 3526, 3527
3528, 3529, 3530
3531, 3532, 3533
3534, 3535, 3536
3537, 3538, 3539
3540, 3541, 3542
3543, 3544, 3545
3546, 3547, 3548
3549, 3550, 3551
3552, 3553, 3554
3555, 3556, 3557
3558, 3559, 3560
3561, 3562, 3563
3564, 3565, 3566
3567, 3568, 3569
3570, 3571, 3572
3573, 3574, 3575
3576, 3577, 3578
3579, 3580, 3581
3582, 3583, 3584
3585, 3586, 3587
3588, 3589, 3590
3591, 3592, 3593
3594, 3595, 3596
3597, 3598, 3599
3600, 3601, 3602
3603, 3604, 3605
3606, 3607, 3608
3609, 3610, 3611
3612, 3613, 3614
3615, 3616, 3617
3618, 3619, 3620
3621, 3622, 3623
3624, 3625, 3626
3627, 3628, 3629
3630, 3631, 3632
3633, 3634, 3635
3636, 3637, 3638
3639, 3640, 3641
3642, 3643, 3644
3645, 3646, 3647
3648, 3649, 3650
3651, 3652, 3653
3654, 3655, 3656
3657, 3658, 3659
3660, 3661, 3662
3663, 3664, 3665
3666, 3667, 3668
3669, 3670, 3671
3672, 3673, 3674
3675, 3676, 3677
3678, 3679, 3680
3681, 3682, 3683
3684, 3685, 3686
3687, 3688, 3689
3690, 3691, 3692
3693, 3694, 3695
3696, 3697, 3698
3699, 3700, 3701
3702, 3703, 3704
3705, 3706, 3707
3708, 3709, 3710
3711, 3712, 3713
3714, 3715, 3716
3717, 3718, 3719
3720, 3721, 3722
3723, 3724, 3725
3726, 3727, 3728
3729, 3730, 3731
3732, 3733, 3734
3735, 3736, 3737
3738, 3739, 3740
3741, 3742, 3743
3744, 3745, 3746
3747, 3748, 3749
3750, 3751, 3752
3753, 3754, 3755
3756, 3757, 3758
3759, 3760, 3761
3762, 3763, 3764
3765, 3766, 3767
3768, 3769, 3770
3771, 3772, 3773
3774, 3775, 3776
3777, 3778, 3779
3780, 3781, 3782
3783, 3784, 3785
3786, 3787, 3788
3789, 3790, 3791
3792, 3793, 3794
3795, 3796, 3797
3798, 3799, 3800
3801, 3802, 3803
3804, 3805, 3806
3807, 3808, 3809
3810, 3811, 3812
3813, 3814, 3815
3816, 3817, 3818
3819, 3820, 3821
3822, 3823, 3824
3825, 3826, 3827
3828, 3829, 3830
3831, 3832, 3833
3834, 3835, 3836
3837, 3838, 3839
3840, 3841, 3842
3843, 3844, 3845
3846, 3847, 3848
3849, 3850, 3851
3852, 3853, 3854
3855, 3856, 3857
3858, 3859, 3860
3861, 3862, 3863
3864, 3865, 3866
3867, 3868, 3869
3870, 3871, 3872
3873, 3874, 3875
3876, 3877, 3878
3879, 3880, 3881
3882, 3883, 3884
3885, 3886, 3887
3888, 3889, 3890
3891, 3892, 3893
3894, 3895, 3896
3897, 3898, 3899
3900, 3901, 3902
3903, 3904, 3905
3906, 3907, 3908
3909, 3910, 3911
3912, 3913, 3914
3915, 3916, 3917
3918, 3919, 3920
3921, 3922, 3923
3924, 3925, 3926
3927, 3928, 3929
3930, 3931, 3932
3933, 3934, 3935
3936, 3937, 3938
3939, 3940, 3941
3942, 3943, 3944
3945, 3946, 3947
3948, 3949, 3950
3951, 3952, 3953
3954, 3955, 3956
3957, 3958, 39



11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3 e 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

...
...
...
...



...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

EM BRANCO

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...



12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

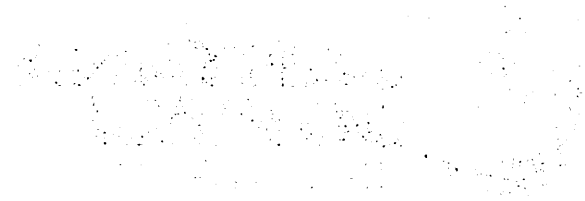
12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1960

... ..
... ..
... ..



... ..
... ..
... ..

... ..

... ..
... ..

... ..

... ..

... .. **EM BRANCO**

... ..

... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 92, VIII da Lei 14.133/21:

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA |
|--|----------------------|-----------------------|---------------------|
| 542 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT | Fundeb | 12.361.0017.1048.0000 | 44.90.51 |

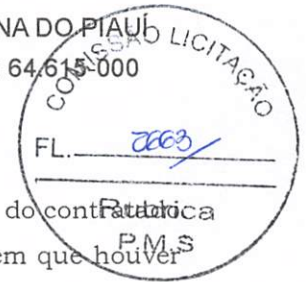
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;



14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

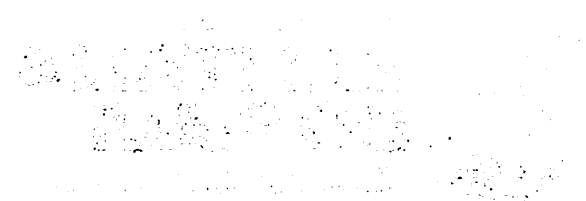
14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

14.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

14.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

14.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional;

...
...
...
...



...
...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

EM BRANCO

...
...
...

...
...
...

...
...
...

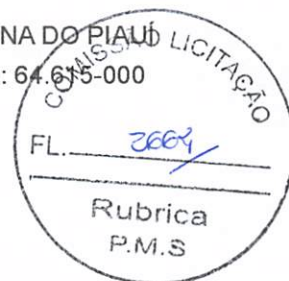
...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Será dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da lei em respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, através de portaria publicada em Diário Oficial, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido servidor anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (art. 92, §1º)

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Santana do Piauí - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Piauí - PI, 19 de novembro de 2025.

CONTRATANTE: Adonaldo Gonçalves de Sousa
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI
Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Antônio Afrânio de Lima Ramos Júnior
ANTONIO AFRANIO DE L RAMOS JUNIOR & CIA LTDA (ARS CONSTRUTORA)
Antônio Afrânio de Lima Ramos Júnior
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Iranete Maria de Melo Suellen Antônio de Araújo
CPF: 925.840.393-20 CPF: 612.879.013-52
RG: RG:

1970-1971
MIA...
MIA...
MIA...

1970-1971
MIA...
MIA...
MIA...

1970-1971

1970-1971

1970-1971

1970-1971

1970-1971

EM BRANCO

1970-1971

1970-1971

1970-1971

1970-1971

1970-1971

1970-1971



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ

MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ

R. RUA JOAO CLEM, Nº 573 - CENTRO

41522137000193



Página 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000000769 / 2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 25/09/2025

HORA: 09:13:18

RESPONSÁVEL: KARINA LEAL ROCHA

PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S)

INTERESSADO: 00000362 SETOR DE COMPRAS

ASSUNTO:

LICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ARMINIO MONTEIRO DE MOURA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI.

DETALHES DO TRAMITE

ITEM: 10

DATA TRAM.: 19/11/2025

HORA TRAM.: 13:27:00

RECEBIDO: 1

SETOR ANTERIOR: LICITAÇÃO

SETOR ATUAL: GABINETE DO PREFEITO

SETOR DESTINO: LICITAÇÃO

RELATOR: Adonaldo Gonçalves de Sousa

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARACER:



PREFEITURA DE
**SANTANA
DO PIAUÍ**
CONSTRUINDO COM IGUALDADE
UMA SANTANA MELHOR PARA TODOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Avenida São João, 1668, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO CC Nº: 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 769/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ARMINIO MONTEIRO DE MOURA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI.”

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI.

CNPJ: 41.522.137/0001-93

CONTRATADO: ANTONIO AFRANIO DE L RAMOS JUNIOR & CIA LTDA
(ARS CONSTRUTORA)

CNPJ: 39.472.441/0001-21

VALOR: R\$ 549.849,19 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

FONTE DE RECURSOS: 542. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.

VIGÊNCIA: 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) DIAS, A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

JONIELDON

ROCHA

RODRIGUES:9

0024184349

Assinado de forma
digital por JONIELDON
ROCHA
RODRIGUES:9002418434

9
Dados: 2025.11.19
13:32:31 -03'00'

Jonieldon Rocha Rodrigues
Agente de Contratação

PORTARIA PMS Nº 271/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.



“DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. **Adonaldo Gonçalves de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscal para acompanhamento da execução do Contrato da **Concorrência Eletrônica nº 007/2025**, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo como objeto contratual: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ARMINIO MONTEIRO DE MOURA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI.”**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RICARDO DE CARVALHO LEAL**, inscrito no CPF nº 035.218.433-78, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

1. O presente documento é de uso exclusivo do usuário e não deve ser divulgado a terceiros. Caso contrário, o usuário será responsabilizado por danos materiais e morais.



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PACIENTE EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES DE SAÚDE

Eu, abaixo assinado, declaro que sou o titular da responsabilidade por todas as atividades de saúde realizadas em nome do paciente, bem como por quaisquer danos materiais e morais decorrentes das mesmas.

Declaro ainda que estou ciente de que a realização de qualquer atividade de saúde implica em riscos, e que eu assumo a responsabilidade por todos os danos decorrentes das mesmas, inclusive os decorrentes de negligência, omissão ou erro.

Declaro também que estou ciente de que a realização de qualquer atividade de saúde implica em custos, e que eu assumo a responsabilidade por todos os custos decorrentes das mesmas, inclusive os decorrentes de medicamentos, exames, procedimentos e honorários.

Declaro ainda que estou ciente de que a realização de qualquer atividade de saúde implica em riscos, e que eu assumo a responsabilidade por todos os danos decorrentes das mesmas, inclusive os decorrentes de negligência, omissão ou erro. Declaro também que estou ciente de que a realização de qualquer atividade de saúde implica em custos, e que eu assumo a responsabilidade por todos os custos decorrentes das mesmas, inclusive os decorrentes de medicamentos, exames, procedimentos e honorários.

EM BRANCO

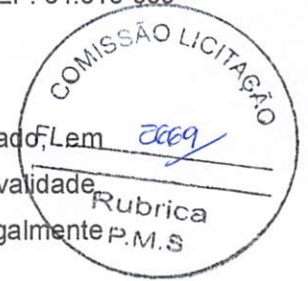
ASSINATURA

Assinado e lido em _____ de _____ de _____, no _____ de _____, às _____ horas, em _____, Estado de _____.

Assinado e lido em _____ de _____ de _____, no _____ de _____, às _____ horas, em _____, Estado de _____.

Declaro que esta declaração foi lida e entendida por mim, e que eu assumo a responsabilidade por todos os danos decorrentes das mesmas, inclusive os decorrentes de negligência, omissão ou erro. Declaro também que estou ciente de que a realização de qualquer atividade de saúde implica em custos, e que eu assumo a responsabilidade por todos os custos decorrentes das mesmas, inclusive os decorrentes de medicamentos, exames, procedimentos e honorários.

Assinado e lido em _____ de _____ de _____, no _____ de _____, às _____ horas, em _____, Estado de _____.



II - Avaliar, continuamente, a qualidade do objeto contratado, com periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativa ao objeto contratado, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI),
19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ADONALDO
GONÇALVES DE
SOUSA

Assinado de forma digital
por ADONALDO
GONÇALVES DE SOUSA
Dados: 2025.11.19 13:38:20
-03'00'

**Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal**

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE ATENSAO SAUDAVEL

SECRETARIA DE ATENSAO SAUDAVEL
SECRETARIA DE ATENSAO SAUDAVEL
SECRETARIA DE ATENSAO SAUDAVEL
SECRETARIA DE ATENSAO SAUDAVEL

Este documento contém informações de caráter confidencial e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e poderá acarretar sanções legais. Este documento é propriedade da Secretaria de Saúde e não pode ser reproduzido sem a devida autorização.

Este documento contém informações de caráter confidencial e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e poderá acarretar sanções legais. Este documento é propriedade da Secretaria de Saúde e não pode ser reproduzido sem a devida autorização.

Este documento contém informações de caráter confidencial e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e poderá acarretar sanções legais. Este documento é propriedade da Secretaria de Saúde e não pode ser reproduzido sem a devida autorização.

Este documento contém informações de caráter confidencial e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e poderá acarretar sanções legais. Este documento é propriedade da Secretaria de Saúde e não pode ser reproduzido sem a devida autorização.

Este documento contém informações de caráter confidencial e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e poderá acarretar sanções legais. Este documento é propriedade da Secretaria de Saúde e não pode ser reproduzido sem a devida autorização.

EM BRANCO

Este documento contém informações de caráter confidencial e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e poderá acarretar sanções legais. Este documento é propriedade da Secretaria de Saúde e não pode ser reproduzido sem a devida autorização.

SECRETARIA DE ATENSAO SAUDAVEL
SECRETARIA DE ATENSAO SAUDAVEL
SECRETARIA DE ATENSAO SAUDAVEL

SECRETARIA DE ATENSAO SAUDAVEL
SECRETARIA DE ATENSAO SAUDAVEL
SECRETARIA DE ATENSAO SAUDAVEL

PORTARIA PMS Nº 272/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.



“DESIGNA RESPONSÁVEL TÉCNICO
PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A
EXECUÇÃO DE OBRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. Adonaldo Gonçalves de Sousa, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscal para acompanhamento da execução da obra da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025**, tendo como objeto contratual: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ARMINIO MONTEIRO DE MOURA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI.”**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o engenheiro civil, **JOÃO VÍTOR FERREIRA LEAL REIS ROCHA**, inscrito no CPF Nº **028.728.293-77** e CREA **161822906-0**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

ADONALDO
GONÇALVES
DE SOUSA

Assinado de forma
digital por
ADONALDO
GONÇALVES DE
SOUSA
Dados: 2025.11.19
13:36:40 -03'00'

1. OBJETIVO

2. ATRIBUIÇÕES

3. ATRIBUIÇÕES

4. ATRIBUIÇÕES

5. ATRIBUIÇÕES

6. ATRIBUIÇÕES

EM BRANCO

7. ATRIBUIÇÕES

8. ATRIBUIÇÕES

9. ATRIBUIÇÕES

10. ATRIBUIÇÕES

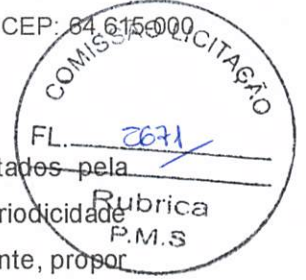
11. ATRIBUIÇÕES

12. ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA DE
**SANTANA
DO PIAUÍ**
CONSTRUINDO COM IGUALDADE
UMA SANTANA MELHOR PARA TODOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Avenida São João, 1668, Centro - CEP: 84.615-000
Santana do Piauí - PI



II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e o cumprimento das especificações contidas no projeto, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI),

19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADONALDO
GONÇALVES DE
SOUSA

Assinado de forma digital por
ADONALDO GONÇALVES DE
SOUSA
Dados: 2025.11.19 13:36:53
-03'00'

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal

EM BRANCO